

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

Visconde de Taunay, nº 950 – Telefone: (42)3220-1000 – CEP: 84051-000 Ponta Grossa – PR

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

DECISÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE À CONTRATADA/ LICITANTE.

Protocolado Municipal nº. SE161618/2021

Contratada/Licitante: **ANDRÉ ANTONIO SABINO ME**

Secretaria Interessada: **Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal e Administração e Recursos Humano/SESMT**

- **Relatório**

A empresa foi devidamente notificada, por inadimplemento total do empenho 9339/2021, fruto da ata n.34/2021, oriundo do Pregão n.59/2021 fornecimento de EPIs para as diversas secretarias municipais.

Intimada não houve apresentação de defesa, após foi enviado os autos para a competente análise jurídica, aonde o procurador municipal à luz das informações prestadas emitiu o parecer jurídico n. 803/2022, que orientou pela aplicação das penalidades de multa de 20% (vinte por cento) pelo inadimplemento do empenho 9339/21, causando transtornos para a Administração.

Neste estado chegaram os autos para decisão, de acordo com o art. 26 do Decreto Municipal já referido, já com ciência da senhora secretária municipal de administração e recursos humanos.

- **Fundamentação**

Na forma do Parecer Jurídico atinente, temos que o Processo Administrativo em epígrafe foi regularmente instaurado, bem como assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal e especificamente na Lei Municipal 8.393/2005.

- **Dispositivo**

Fundamenta o presente procedimento, o disposto na Lei Municipal 8.393/2005 em seu artigo 4º, inciso II e o Decreto Municipal 1990/2008 no seu artigo 12, II, **in verbis**:

Protocolado Municipal nº. SE161618/2021

Dispositivos referentes à multa:

Art. 4º - caberá multa:

...;

II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

Art. 12 Caberá multa de:

...;

II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

Fundamentado nos fatos narrados no presente protocolado, pela fiscal no parecer jurídico acima citado que fazem parte integrante dessa decisão, condeno a contratada ao pagamento da multa de 20% (vinte por cento) do valor total do empenho em questão, sejam realizadas as devidas publicações dessa decisão, para atendimento do art. 27 do Decreto Municipal 1990/2008 em observância ao prazo recursal e após realizados os cálculos devidos.

Ponta Grossa, 21 de setembro de 2022.

CLICIANE LÚCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos